

PORTRARIA N° 036/2018/SAADS/SINFRA, DE 23 DE JULHO 2018.

Institui normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e a utilização dos estacionamentos nas dependências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o trânsito de veículos automotores nas dependências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança das suas instalações físicas, dos servidores e dos usuários dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o fluxo e o acesso de pessoas às dependências desta Secretaria e a utilização dos estacionamentos destinados ao público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do Sistema de Controle de Acesso Eletrônico e Segurança Física da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística,

RESOLVE:

Do atendimento ao público:

Art. 1º O horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística é das 09:00 - 12:00h e das 14:00-19:00h, sendo o horário de atendimento ao público compreendido entre as 14:00-19:00h.

Do público externo:

Art. 2º O acesso de visitantes às dependências do prédio desta Secretaria dar-se-á pela respectiva recepção, mediante a apresentação de documento oficial com foto, para cadastro eletrônico no Sistema de Controle de Acesso, que conterá o nome da pessoa e o número do documento.

§ 1º Ao visitante será fornecido um crachá, com chip de identificação eletrônica, que lhe permitirá acesso às dependências internas do prédio sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Do público interno:

Art. 3º O acesso de servidores às dependências do prédio sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dar-se-á, obrigatoriamente, pela recepção e pela guarita de controle de acesso ao estacionamento B.

Art. 4º Os funcionários das empresas prestadoras de serviços terão o mesmo acesso descrito no caput do Art. 3º.

Dos estacionamentos

Art. 5º As áreas destinadas ao estacionamento de veículos na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística serão distribuídas na seguinte maneira.

I - Estacionamento A: gabinete dos secretários com 09 vagas de garagens cobertas, todas com acesso pela guarita nº 2.

II - Estacionamento B: 49 (quarenta e nove) vagas cobertas e 50 vagas sem cobertura, para atender servidores da SINFRA e visitantes.

III - O estacionamento B conta com 01 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais; 01 (uma) vaga para gestante e 01 (uma) vaga para idoso.

Art. 6º Os prestadores de serviços eventuais deverão preferencialmente, utilizar o estacionamento B, ficando sob a responsabilidade do supervisor do serviço o encaminhamento prévio da relação dos funcionários e das empresas à Gerência de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 7º É vedada a entrada de servidores e pessoas, nas dependências do prédio trajando bermudas, calções, camisetas regatas, minissaias, minibuscas, blusas decotadas, chapéu ou boné (exceto quando em serviço), admitindo-se exceções em caso de urgência ou de impossibilidade financeira de vestir-se de outro modo.

Art.8º A entrega de materiais e produtos enviados à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística será efetuada no estacionamento A, no intervalo das 09h00min às 17h00min, sendo vedado parar em fila dupla ou em vagas reservadas.

Art. 9º O acesso de servidores e prestadores de serviços terceirizados ao prédio sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística fica restrito ao intervalo de 06:30 às 20:30h nos dias úteis, salvo às autorizações de caráter excepcional fornecida pela Superintendência Administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 10º Aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, o acesso dos servidores e prestadores de serviços ao prédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística apenas será permitido com a expressa autorização da Superintendência Administrativa, após encaminhamento de e-mail indicando nome, matrícula, setor, horário de entrada e saída.

Art. 11º Os responsáveis por realização de eventos (reuniões, seminários, palestras, feira, etc), deverão informar a Coordenadoria de Apoio Logístico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística previamente da programação, enviando lista de pessoas autorizadas a frequentar, especialmente quando houver público externo.

Art. 12º Caso inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-se-á mediante registro em livro próprio.

Art. 13º O controle de acesso dos veículos nos estacionamentos serão realizados na guarita pelos vigilantes contratados.

Art. 14º A fiscalização será feita por vigilantes de empresas prestadoras de serviços devidamente qualificados e uniformizados que verificarão no próprio local se as vagas estão sendo ocupadas por veículos devidamente autorizados.

Art. 15º Fica vedado o acesso de vendedores, entregadores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bens ou serviços às dependências internas do prédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 16º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas atualizar os atos de nomeação e exoneração de servidores, estagiários, prestadores de serviço, imediatamente no sistema de controle de acesso.

Art. 17º Os fiscais de contratos das empresas prestadoras de serviços terceirizados, são responsáveis por comunicar, mediante a Gerência de Serviços Gerais eventuais alterações em seu quadro de pessoal, inclusive as de caráter temporário e de emergência, a fim de proceder a atualização no sistema de controle de acesso.

Art. 18º As cargas e descargas que ocorrem no estacionamento A deverão ser previamente informadas à Gerência de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para abertura do portão respectivo e demais providências.

Art. 19º O descumprimento desta Portaria implicará notificação administrativa e informação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística que adotará providências disciplinares adequadas à medida.

Art.20º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 21º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expedida, registrada, cumpre-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/SINFRA.

Cuiabá, 23 de julho de 2018.

Engº Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretaria Adjunta de Administração

Sistêmica - SINFRA

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0b004d9a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar